

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

147 / 77

LEI Nº 155/77

XXXXXX SANCIONADA EM

30/12/77-

LEI Nº 146/77

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o contrato que indica, vincular recursos provenientes do Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - CONSORCIO RODOVIÁRIO - Destinado a promover a construção das estradas Veredinha (BR.116) Inhobim; Matinha (penetração) Inhobim; BR.415 (capinal) Limeira, constante do Plano Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Para as despesas com a execução da obra indicada no artigo anterior, o Município contribuirá com a importância de / até Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no prazo de até 7 (sete) anos, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano e comissão de serviços de 6% (seis por cento) ao ano que correrão à conta do elemento próprio do esauema orçamentário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Para garantia e pagamento das obras e encargos de que trata o Artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante procuração em causa própria, outorgar ao Consórcio / Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, poderes especiais para receber do Banco do Brasil S.A., ou de qualquer outra entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no art. 1º, parcelas relativas a participação do Município no Fundo Rodoviário Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

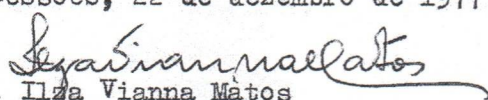
LEI Nº 155/77

Art. 5º - Para reforço de garantia e pagamento da obra e seus encargos previstos no Artigo 2º, no caso de insuficiência ou falta de recursos referidos no Artigo 5º, fica o Poder Executivo / Municipal autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas ou entregues pela União e ou pelo Estado da Bahia para esta Comuna.

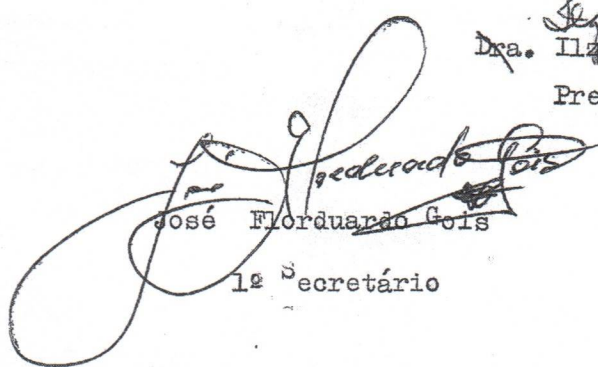
Art. 6º - Nos exercícios subsequentes e enquanto não for / liquidado o principal e acessórios do débito a que se refere o Artigo 2º, o Orçamento Municipal consignará recursos anuais correspondentes ao valor das amortizações e acessórios do financiamento, previsto para pagamento do exercício, consignados no elemento próprio do esquema orçamentário

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

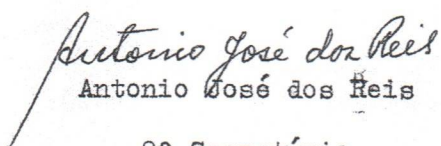
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1977


Dra. Ilza Vianna Matos

Presidente


José Florduarão Gois

1º Secretário


Antonio José dos Reis

2º Secretário